



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**DECRETO N° 2799, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**"ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DISPOE SOBRE AS MEDIDAS TRABALHISTAS, MEDIDA PRÓVISÓRIA N° 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N°6 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

**ABIGAIL CATELI**

**DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de São Paulo, vem tomando medidas austeras visando o controle da proliferação do COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, que tanto o Poder Judiciário como Legislativo tem tomado medidas de combate ao COVID -19 através da restrição de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que nosso município tem o dever de estar inserido neste contexto atual de estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto legislativo n° 6 de 20 de Março de 2020. diante da pandemia da Coronavírus, e neste



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



sentido implementar sempre medidas visando o combate à proliferação desta pandemia;

**CONSIDERANDO** por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade,

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Fica determinado que o horário de funcionamento das repartições públicas, **excetuando-se o setor da saúde**, a partir de 30 de março de 2020 até a 20 de Abril de 2020, será das 7:00 horas às 13:00 horas, com restrição de atendimento ao público, devendo a população se utilizar de telefone, e-mail para fazer consultas ou tirar dúvidas do setor competente.

**§ 1º.** Os estabelecimentos públicos só farão atendimento presencial em casos de urgência ou extrema necessidade, do contrário, tais atendimentos, excetuando-se o da saúde serão feitos por meio de telefone, e-mail ou mídias digitais.

**§ 2º.** O atendimento de saúde ocorrerá de forma especial, em seu horário normal, devendo os funcionários orientar a população a evitar a permanência no local, somente em casos extremos, visando prevenir ao máximo aqueles que necessitam destes serviços, fornecendo aos pacientes equipamentos visando a prevenção do contágio, de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º. 2798, de 23 de março de 2020.

**§ 3º.** O transporte de pacientes se restringirá a apenas um acompanhante, quando o paciente estiver privado de suas faculdades que o impeçam de se locomover sozinho, ou de outra forma que justificadamente o mesmo necessite claramente de tal acompanhante.

*Q KH*



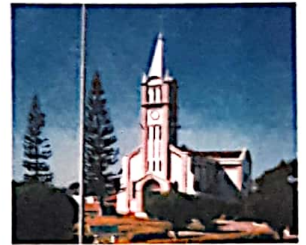


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.105/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**ARTIGO 2º.** Com o estado de calamidade pública Decretada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº. 06/2020, determino o contingenciamento de gastos municipais, no âmbito das Secretarias Municipais, priorizando a aquisição de serviços e bens de consumo apenas essenciais, concomitantemente com a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal, visando assegurar a disposição de recursos municipais a situações emergenciais de saúde pública e social, por prazo indeterminado.

**ARTIGO 3º.** Fica determinado que as férias escolares, para corpo docente e alunos, previstas no calendário escolar que ocorreria do dia 09 à 26 de julho de 2020, serão antecipadas para o período de 06 à 20 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com relação aos demais funcionários públicos municipais que estão lotados e desempenhando suas funções na E.E José Bonifácio do Couto, EMEF José Bonifácio do Couto, EMEI Virgínia Rangel Pereira e Creche Municipal Ariane Nogueira Dias, entrarão em férias coletivas a partir de 30 de março de 2020 até o dia 20 de abril de 2020.

**ARTIGO 4º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

**ARTIGO 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 26 de março de 2020.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita

ACH



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

*Aparecido Célio Horácio*  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
Secretário da Administração

